

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000048/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/05/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021049/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.153950/2021-35  
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 10.770.459/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRA MARIA SILVEIRA JORGE;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 04.633.614/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO REZENDE DE CARVALHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de compra, vendas, locação, incorporação, administração de imóveis**, com abrangência territorial em **TO**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTE

Fica assegurando que a partir de 1º de fevereiro de 2021, o piso mínimo da categoria será de R\$ 1.168,31 (um mil cento e sessenta e oito reais e trinta e um centavos). Não podendo nenhum dos integrantes da categoria receber salário inferior.

§1º Estabelecem ainda que a partir da mesma data base, de 1º de fevereiro de 2021, ficam estabelecidos seguintes salários normativos:

- a. Fica assegurado aos porteiros e vigias, diurno e ou noturno, o piso de R\$ 1.237,48 (Um mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos) mensais.
- b. Fica assegurado aos trabalhadores em funções administrativas, o piso mínimo mensal de R\$ 1.249,23 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos) mensais.
- c. Fica assegurado aos trabalhadores em funções de corretor de locação inscritos no CRECI com a remuneração por comissões, o piso mínimo mensal de R\$ 1.299,25 (um mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) mensais.
- d. Fica assegurado aos trabalhadores em funções gerente e administrador, o piso de R\$ 1.550,94 (Um mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos) mensais.
- e. Fica assegurado aos trabalhadores em funções de gerente de vendas o piso mínimo mensal de R\$ 1.691,92 (Um mil seiscentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos) mensais.

§2º Aos demais salários serão aplicados o reajuste linear de 4,5% em 1º de janeiro de 2021.

§3º Em caso do trabalhador admitido após esta data ou cujo salário tenha sido reajustado por motivo de promoção ou troca de função após esta data, o reajuste deverá ser calculado de forma proporcional, à razão de 1/12 do reajuste por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias contados da data da admissão ou troca de função.

§4º Quando o trabalhador receber por remuneração variável, através de comissões, deverá ser assegurado os pisos estipulados nesta cláusula, corresponde ao cargo ou função que desempenhar.

§5º - O cálculo do passivo trabalhista, gerado a partir de 1º de fevereiro de 2021, será feito da seguinte forma: (salário atual – salário anterior) x 4 (fev/mar/abr/mai) = passivo trabalhista.

§6º - O passivo trabalhista será dividido em, até SEIS PARCELAS, que serão pagas juntamente com os salários, referentes as folhas de pagamento dos meses de maio/21, junho/21, julho/21, agosto/21, setembro/21 e outubro/21.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica assegurado a todos os trabalhadores de Empresas de Compra e Venda, Locação e Administração de Imóveis, das Loteadoras, Incorporadoras, das Colonizadoras e das urbanizadoras, com abrangência territorial em TO, o reajuste de piso salarial e demais salários com data de vigência 1º de fevereiro de 2021 à 31 de janeiro de 2022 e data base 1º de fevereiro. Onde as partes negociarão salários.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão aos seus trabalhadores, no final de cada mês, comprovantes de pagamentos discriminados de salários, adicionais, horas extras, gratificações, descanso semanal remunerado e desconto sofridos.

§1º Fica vedado aos empregadores, descontarem dos salários dos trabalhadores os prejuízos decorrentes de recebimento de cheque sem previsão de fundos, previamente autorizados pelo responsável pela empresa.

§2º Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS**

Os empregadores pagarão a seus trabalhadores um adicional de 60% (sessenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas diárias e de 80% (oitenta por cento) ao que exceder de 02 (duas) horas por dia.

§1º Fica assegurado aos trabalhadores o pagamento das horas extras laboradas nos dias de feriados oficiais, terça-feira de carnaval e Corpus Christi, a base de 100% sobre a hora normal, inclusive, quem trabalha no regime excepcional de 12x36 horas por força da Súmula nº 444 do TST.

§2º Os cálculos de horas extras serão efetuados em conformidade com Súmula nº 264 TST.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE**

Aos trabalhadores que laborem em ambientes insalubres, comprovados através de laudos, será devido o adicional a partir da data da comunicação feita pelo profissional técnico autorizado pelo MTE, que se fará acompanhar, obrigatoriamente do competente Laudo, reconhecido pela SRTE.

#### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PERICULOSIDADE**

Aos trabalhadores que laborem em ambientes perigosos, comprovados através de Laudos, será devido o adicional a partir da data da comunicação feita pelo profissional técnico autorizado pelo MTE, que se fará acompanhar, obrigatoriamente do competente Laudo, reconhecido pela SRTE.

#### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA NONA - VALE CULTURA**

As empresas tributadas com base no lucro real, concederão a todos os empregados que recebam até R\$ 4.685,00, um vale cultura no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), pago mensalmente, sem nenhum ônus para o empregado, com base na lei nº 12.761/12.

§1º As empresas que ainda não aderiram ao programa deverão fazê-lo junto ao Ministério da Cultura – Programa Vale Mais Cultura.

§2º As empresas têm em contrapartida isenção em encargos sociais e trabalhistas sobre o valor concedido e, aquelas de lucro real, podem abater até 1% do imposto de renda.

§3º O benefício Vale Mais Cultura oferece créditos mensais que o trabalhador usuário pode usar para entradas em cinema, teatros, espetáculos, shows, circo e até mesmo na compra de artigos culturais como livros, CDS, DVDS, revistas e jornais, podendo, ainda, cumular seus créditos caso deseje comprar algum item mais caro dentro dos mencionados acima ou frequentar evento cultural com entrada mais cara.

§4º O vale cultura pode ser usado também para pagamento de cursos de arte, circo, fotografia, audiovisual, música, literatura ou teatro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - BÔNUS ASSIDUIDADE**

As empresas concederão a título de assiduidade, para todos os empregados que, em fevereiro de 2021, contarem com até 3 (três) anos de contrato de trabalho, o valor correspondente a 7% (sete por cento), calculado sobre o salário base nominal, desde que este não falte um único dia durante o respectivo mês.

§1º O empregado que contar de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos de contrato, fará jus a 12% (doze por cento), ao mês, a título de assiduidade.

§2º O empregado que contar com 5 (cinco) anos ou mais de contrato, fará jus a 13% (treze por cento), ao mês, a título de assiduidade.

§3º As faltas que tratam o caput desta cláusula, serão apenas aquelas injustificadas, sendo que o seu desconto será limitado à 7% (sete por cento) calculadas sobre o salário base nominal.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Fica os empregadores obrigados ao fornecimento de Auxílio Alimentação, a todos os trabalhadores em atividade das categorias albergadas por esta CCT que será no valor de R\$ 210,91 (duzentos e dez reais e noventa e um centavos) ao mês, o qual deverá ser entregue até o dia 10 de cada mês em curso.

a) Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, às empresas terão o direito de descontar do trabalhador, em seu contracheque mensal, o correspondente a 1% (um por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

b) As empresas terão direito de descontar do trabalhador, o referido auxílio fornecido em dias de falta ao trabalho não justificadas.

§1º O fornecimento dos benefícios anteriores, mesmo que pago em dinheiro, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado nos termos da lei 6321/76 e seus decretos regulamentadores.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRANSPORTE DE TRABALHADORES**

As empresas concederão a seus trabalhadores que efetivamente utilizem o transporte coletivo no seu deslocamento entre a residência e o local de trabalho, na forma da legislação vigente, 2 (dois) vales-transportes por dia trabalhado, que lhes serão entregues obrigatoriamente todos de uma só vez, juntamente com o pagamento do mês anterior, obedecendo às seguintes condições:

a) Aos trabalhadores que percebam até 2 (dois) Pisos Salariais mínimo da categoria, os vales transporte será integralmente gratuito.

b). Aos trabalhadores que percebam salários superiores ao mencionado na alínea "a", desta Cláusula, o desconto será como determina a lei, ou seja, 3% (três por cento) sobre o salário contratual do trabalhador.

c) Os Vales-transportes mencionados no caput desta Cláusula serão entregues em quantidade mínima de 52 (cinquenta e dois) passes de ônibus mensais, com exceção daqueles que trabalham no regime excepcional de 12x36 cuja quantidade será proporcional aos dias a serem trabalhados.

§1º Faculta-se aos trabalhadores que tenham condução própria, fazerem a opção pelo vale- combustível que será no valor de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais) mensais.

§2º Os Vales-transportes mencionados no caput desta Cláusula deverão ser utilizados exclusivamente para o deslocamento entre a residência do trabalhador e o seu local de trabalho, constituindo falta grave o uso diverso deste, podendo ainda ser descontados os passes dos dias não trabalhados.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II - Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de indenização em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional do empregado (PAED), observado as instruções emitidas pela SUSEP.

§1º Fica entendido que o empregado fará jus à cobertura PAED, somente no caso em que o próprio segurado seja considerado INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR DOENÇA PROFISSIONAL, cujo doença seja caracterizada com DOENÇA PROFISSIONAL que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e desde que tenha vínculo contratual com a empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

§2º Desde que devidamente comprovada e antecipada à indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade neste ou outra empresa no País ou Exterior.

§3º Caso não seja comprovada e/ou caracterizada a Invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará com as mesmas condições contratuais.

§4º Caso o Empregado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo Empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a).

II - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro).

III - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho (a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o (a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento.

IV - Auxílio Alimentação - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos, contendo, no mínimo: 5kg de açúcar cristal claro, 5kg arroz agulhinha tipo 1, biscoito recheado chocolate de 125gr, café tradicional 500gr, extrato de tomate 350gr, 1kg de farinha de mandioca crua, farinha de milho de 500gr, farinha de trigo de 1kg, feijão carioca de 1kg, fubá 1kg, macarrão sêmola espaguete 500gr, macarrão sêmola parafuso 500gr, milho verde 200gr e 2 unidades de óleo de soja de 900ml cada.

V - Assistência Funeral Familiar - Ocorrendo a morte do Segurado ou de seu(s) dependente(s) legal(is) (cônjuge e filhos), a Seguradora garante a prestação dos serviços com sepultamento no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Para solicitar a Assistência Funeral, o segurado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento pelos telefones indicados no Certificado do Seguro e após acionada a Central, serão tomadas todas as providências para o funeral, respeitando o limite da assistência contratada. Caso o serviço não seja acionado o reembolso dos gastos com sepultamento poderá ser solicitado, observados os limites de capitais e itens contratados.

VI - Auxílio Rescisório - Ocorrendo a morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente na data da ocorrência do sinistro, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado.

VII - Auxílio Especial à Saúde - Caso o empregado (a) seja diagnosticado com câncer de mama ou de próstata, após a data de homologação deste instrumento, o (a) mesmo (a) deverá receber no ato do diagnóstico o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para auxílio no tratamento da doença. O diagnóstico deverá ser comprovado pelo resultado do exame anatomopatológico e por laudo emitido pelo médico especialista.

VIII - Auxílio Maternidade - Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) colaborador(a), o(a) mesmo(a), receberá um kit maternidade - KIT MÃE, composto de 27 kg de produtos alimentícios especiais, composto de: Açúcar Cristal de 5kg, Arroz Agulhinha 5kg, Aveia Flocos 250gr, Biscoito Cream Cracker 200gr, Café 500gr, Canjiquinha 500gr, Leite em pó 400gr, Extrato de Tomate 350gr, Farinha Láctea 400gr, Farinha de Mandioca crua 1kg, Farinha de Trigo 1kg, Feijão Carioca 2kg, Fubá 1kg, Leite Condensado 395gr, Macarrão Espaguete 1kg, Macarrão Penne



500gr, Mucilon Arroz 400gr, 2 unidades de Óleo de Soja 900ml cada, Pacote de Sal 1kg, Latas de Sardinha 260gr, Semente Linhaça 500gr, que deverão ser entregues diretamente na residência do(a) colaborador.

IX - Auxílio Bebê - Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) colaborador(a), o(a) mesmo(a), receberá um KIT BEBÊ, composto de 12 itens de produtos de higiene, contendo os seguintes produtos: Álcool Absoluto 50ml, Algodão em bolas 95gr, Chupeta de 0-6 meses, Cotonete com 75 unid, 3 Pacotes de Fraldas Descartáveis, Gaze Esterilizada em pacote com 10 unid, Lenço Umedecido com 70 unid, Mamadeira 240ml, Óleo Mineral Natural 100ml, Sabonete para bebê 75gr, Shampoo para bebê 200ml, que deverão ser entregues diretamente na residência do(a) colaborador(a).

X - Bônus por Nascimento - Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) colaborador(a), o(a) mesmo(a), receberá um bônus por nascimento, no valor de até R\$ 523,00 (quinhentos e vinte e três reais), multiplicado pelo número de filho(s), nascidos vivos no mesmo parto, referente ao pagamento das despesas diretamente vinculadas ao nascimento da(s) criança(s), disponibilizados para gastos com: fraldas, vacinas e exames, devidamente comprovados por Notas Fiscais; consultas médicas pediátricas, devidamente comprovados por recibo emitido pelo médico; além de medicamentos e suplementos alimentares, estes contemplados se estiverem prescritos em receita médica. Este benefício será reembolsado ao (à) segurado (a) titular, de uma só vez, desde que comunicado à Seguradora em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de nascimento.

XI - As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas por dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada. O valor do bônus por nascimento também não pode ser convertido em valores pagos em espécie sem reembolsos das despesas discriminadas, para não incidir em natureza salarial e garantir o propósito social do direcionamento dos recursos para cobrir as despesas relacionadas ao nascimento do bebê.

XII - Garantia Especial ao Acidentado - Ocorrendo o afastamento do (a) empregado (a), por períodos ininterruptos superiores a 15 dias, em consequência de acidente pessoal no ambiente de trabalho ou "in tinere", ou seja; desde que o evento tenha ocorrido exclusivo e diretamente por causa externa, súbita, involuntária e causadora de lesão física no exercício da profissão dentro do ambiente de trabalho ou ocorrido no deslocamento residência / trabalho / residência necessário ao exercício da atividade profissional a serviço do empregador, de uma só vez, fará jus ao recebimento de verba a título de apoio financeiro devido ao AFASTAMENTO ACIDENTÁRIO LABORATIVO do (a) empregado(a), limitando-se ao valor de até R\$ 1.311,50 (hum mil trezentos e onze reais e cinquenta centavos) por evento, que serão pagos através de reembolso para cobrir as despesas do empregador oriundas da obrigação do pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias do AFASTAMENTO ACIDENTÁRIO LABORATIVO, bem como das eventuais

despesas com encargos trabalhistas continuados durante o período de afastamento e ainda quaisquer outras despesas diretamente vinculada ao evento, respeitando o limite máximo da cobertura contratada. Considerando ainda o mesmo fato gerador do benefício, será devido ao empregado (a) afastado (a), uma complementação salarial, no valor da diferença entre o auxílio-doença-acidentário pago pelo órgão de seguridade e o valor da remuneração que receberia se estivesse trabalhando, no valor de até R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), paga em uma única vez, observada a diária máxima de R\$ 6,00 (seis reais) e limitado a 90 dias consecutivos de afastamento. Por tratar-se de benefícios vinculados à uma só causa e efeito, deverão ser considerados em um mesmo processo de indenização para fins de regulação pela seguradora, sendo, obrigatoriamente, necessário o registro e envio do CAT- Comunicação de Acidente de Trabalho com as informações do acidente pessoal, juntamente com os documentos comprobatórios a serem especificados pela seguradora.

XIII - Assistência Social, Psicológica e Nutricional (ASPN) - Será disponibilizado pela seguradora ao empregado (a) e/ou a seus respectivos cônjuges/companheiras e filhos, apoio psicológico, social e nutricional, a ser prestado, obrigatoriamente, por profissionais vinculados as áreas de atuação de cobertura desta cláusula (psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas), por meio de sistema operacional simplificado, sem custo adicional ao solicitante do serviço, através da plataforma de 0800 ou de outras tecnologias colocadas a disposição pela prestadora do serviço, cuja finalidade precípua é a de proporcionar amparo ao empregado (a) e a seus dependentes, ajudando-os na resolução de problemas diversos de ordem pessoal, familiar e profissional orientando em situações cotidianas enfrentadas, sendo garantido ao usuário do serviço sigilo total das informações prestadas. Não poderá haver limite de consultas determinado pela seguradora, ficando livre o trabalhador e seus dependentes para utilizar o serviço sempre que necessário, entretanto no caso da Assistência Psicológica, seguindo as determinações do Conselho de Psicologia o limite máximo será de 20 (vinte) atendimentos por cada problema/situação apresentado. Em caso de desligamento da empresa, o empregado imediatamente perde o direito a este serviço, entretanto em casos de morte ou invalidez do titular do seguro os beneficiários terão direito a mais 6 (seis) meses de utilização do serviço de Assistência Psicológica para dar suporte no período do luto, sem ônus para o empregador e nem para o empregado. Este serviço deverá também estar disponível para os departamentos de RH, Administrativo e de Pessoal (ou gestor responsável na empresa) para apoiá-los e orientá-los em quaisquer questões de ordem psicológica, social e nutricional vinculado ao empregado titular do seguro.

a) Entende-se por Assistência Psicológica, o serviço que tem por finalidade aliviar e assessorar ao segurado e seus dependentes, que estejam em situação de forte impacto emocional, decorrente inclusive, mas não restringindo, de doenças crônicas, invalidez, envolvimento com álcool e drogas, luto, acidente, violência, vítima de crime, aposentadoria e envelhecimento.

b) Entende-se por Assistência Social, o serviço que presta atendimento ao

segurado e dependentes que se encontram em situação de risco e de vulnerabilidade social, para prestar informações, orientações e encaminhamentos relacionados em como acessar obrigações, serviços e direitos (estarão exclusas deste serviço questões trabalhistas relacionadas diretamente ao empregador).

c) Entende-se por Assistência Nutricional, o serviço que prestará informações e esclarecimentos ao segurado e seus dependentes de possíveis dúvidas e dicas nutricionais, bem como nutrição e saúde, esporte, estética entre outras, em situações específicas de doenças tais como: hipertensão, diabetes, doenças metabólicas, cardiopatias, câncer, alergias alimentares, doença celíaca, orientação para cuidadores ou familiares sobre dúvidas com alimentação por sonda enteral ou parental.

XIV - Abrangência e sua aplicabilidade - Aplica-se, a íntegra do disposto da presente Cláusula, a todas as empresas e empregadores classificados na atividade econômica da base das entidades signatárias desta Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo, no âmbito da sua região de abrangência, incluindo os empregados devidamente registrados, prestadores de serviços, profissionais e/ou colaboradores em regime de trabalho temporário (Lei 4.302/1998), autônomo (as), estagiários (as), ficando a parte contratante responsável pelo fiel cumprimento desta cláusula junto ao contratado, principalmente pela exigência da comprovação dos pagamentos regulares dos prêmios mensais devidos à seguradora ou administradora dos contratos.

a) Na hipótese de não aceitação do trabalhador pela seguradora pelos motivos de aposentadoria por invalidez, afastamento por doença ou acidente anterior à exigência de obrigatoriedade de seguro, ou ainda na impossibilidade do pagamento da indenização pelos riscos excluídos da apólice amparados pela legislação vigente, a empresa ficará desobrigada do cumprimento dessa cláusula em relação a esse trabalhador. Após o retorno do trabalhador às suas atividades laborativas, o mesmo deverá ser incluído imediatamente no seguro e terá a garantia completa das coberturas vinculadas. Quando houver mudança de seguradora e não ocorrer a aceitação do trabalhador afastado que já possuía seguro vigente, neste caso o ônus da indenização será da empresa em caso de ocorrência sinistro com o mesmo.

b) As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

c) Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IPCA, ou outros valores que vierem a serem considerados pelas entidades signatárias neste acordo, independente de eventuais reajustes salariais.

d) A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem

como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado(a), e desde que contemplem todos os benefícios descritos nesta cláusula.

e) As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

f) As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

g) A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

h) No intuito de manter a sustentabilidade e o equilíbrio técnico-financeiro, fica estabelecido, na ocasião das renovações, que as Seguradoras poderão proceder o recálculo das taxas do seguro, sempre que os índices de sinistralidade comprometerem os resultados operacionais.

i) O empregador deverá, obrigatoriamente, contratar um seguro para cumprimento do disposto nesta cláusula, sob pena de multa, devida ao Sindicato Laboral de R\$10,00/dia, por empregado, a partir da assinatura deste instrumento, por descumprimento de obrigação.

j) Torna-se obrigatório às empresas a apresentação do certificado ou apólice de seguro, que trata do cumprimento desta cláusula, no ato das homologações.

k) Para custeio deste benefício, as empresas descontarão de seus empregados, mensalmente, o valor de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) per capta, ficando ela ainda responsável pelo pagamento da diferença complementar, não podendo ser superior a R\$ 10,00 (dez reais) per capta, sendo o somatório do valor repassado diretamente para a Seguradora. O desconto previsto neste item foi autorizado pela Assembleia Geral da categoria, convocada e realizada pela Entidade Profissional, na forma estatutária.

l) As empresas com até 02 (dois) empregados, a contratação do seguro será pela fatura mínima de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA SOCIAL DOS EMPREGADOS EM ABRANGÊNCIA DA CCT**

As empresas ficam obrigadas ao pagamento de uma taxa mensal destinada a assistência social dos profissionais abrangidos por esta norma coletiva, no importe de R\$ 5,00 (cinco reais), por empregado, a ser destinada ao Sindicato profissional para manutenção de programas de qualificação e requalificação, capacitação técnica, assistência médica, odontológica, lazer e recreação (Colônia de Férias) mantido pela entidade.

I – As importâncias de que trata o Caput desta cláusula serão recolhidas através de boleto bancário eletrônico a ser solicitado por e-mail [sindiconto@gmail.com](mailto:sindiconto@gmail.com)

II – Ao SINDICON-TO caberá a manutenção, organização e a administração do Programa.

III – As empresas se obrigam, quando solicitadas pelo Sindicato profissional, a apresentar cópia das guias GFIP/SEFIP e/ou RAIS com relação completa de empregados.

IV – As empresas ficam isentas de quaisquer questionamentos acerca do presente benefício, desde que cumpridas as regras contidas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LANCHE**

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanche a seus trabalhadores, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras ou em prorrogação/compensação de horário.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA CTPS/DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS**

Serão obrigatoriamente anotados na CTPS de todos os trabalhadores, os salários reajustado, adicionais e outros benefícios.

Parágrafo único: Os empregadores se obrigam a devolver em 48 (quarenta e oito) horas os documentos que não necessitarem ficar na secretaria da empresa

## Desligamento/Demissão

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA A RESCISÃO

Por aplicação do Princípio da Proteção que rege o Direito do Trabalho brasileiro, ocorrendo a extinção do contrato de trabalho, independentemente do tempo de contratação, a empresa, obrigatoriamente, dentro do prazo fixado pelo §6º do art. 477 da CLT, encaminhará toda documentação ao sindicato profissional para devida assistência ao empregado.

§1º Parágrafo Primeiro: São documentos obrigatórios à assistência:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em 4 (quatro) vias;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;
- c) Comprovante de aviso prévio, quando for o caso, ou do pedido de demissão;
- d) Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas no extrato como não localizadas na conta vinculada;
- e) Guia de recolhimento rescisório do FGTS - GRRF, nas hipóteses do art. 18 da Lei 8.036/90, e do art. 1º da Lei Complementar 110/2001;
- f) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro-desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- g) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora – NR 7;
- h) Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual; e
- i) Prova bancária de quitação, quando for o caso.

§2º Pela assistência promovida pelo sindicato profissional, as empresas pagarão uma taxa retributiva, sem ônus para o empregado, em valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado, destinado ao custeio das despesas do setor.

§3º O envio da documentação poderá ser feito por meio eletrônico, em formato PDF

portable document format (Formato Portátil de Documento) para o e-mail:  
sindicon.to@gmail.com

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

Os empregadores, quando tiverem dado aviso prévio a seus trabalhadores e caso estes comprovem a obtenção de novo emprego, ficam obrigados a dispensá-los do cumprimento do restante ao aviso prévio, sem qualquer ônus para ambas as partes, considerando rescindido o contrato de trabalho na data efetiva da saída do trabalhador.

§1º Durante o prazo do aviso por qualquer das partes, salvo o caso de revisão ao cargo efetivo por exercício de cargo de confiança, ficam vetadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

§2º O aviso prévio concedido pelos empregadores deverá constar obrigatoriamente a data prevista para a homologação da rescisão, sendo o caso de possuir seis meses ou mais o contrato de trabalho

### **Mão-de-Obra Jovem**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO JOVEM E DO EMPREGADO MENOR**

No termo do artigo 413, da CLT, os menores somente poderão ter o seu horário de trabalho prorrogado mediante compensação na conformidade da Legislação.

§1º Os empregadores, optando pela contratação de MENOR APRENDIZ, deverão pagar 50% (cinquenta por cento), do salário base da CCT sendo a jornada de trabalho, também reduzida no mesmo percentual.

§2º O menor aprendiz deverá receber vale alimentação, assim como todos os demais direitos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - TQA**

Empregados e empregadores abrangidos por esta CCT, na vigência ou não do contrato de emprego, poderão firmar Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, perante o sindicato profissional, mediante a apresentação dos seguintes documentos correspondentes ao ano a ser quitado:

- a) Livro ou Ficha de Registro de Empregados, devidamente atualizados;
- b) CTPS atualizada;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional Periódico;
- d) Contracheques dos 12 (doze) meses, e do 13º salário, assinados pelo empregado;
- e) Extrato atualizado do FGTS;
- f) Extrato dos depósitos previdenciários (CNIS) dos 12 (doze) meses;
- g) Cartão de ponto, ou registro eletrônico dos 12 (doze) meses;
- h) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, atualizado;
- i) Anuência expressa do empregado no Termo de Quitação;
- j) Termo de Quitação do ano anterior, se houver;
- k) Pagamento da taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor do sindicato profissional;

1 – A quitação dada pelo Termo não quita débitos anteriores a ele, se porventura existentes.

2 – Será emitido um Termo para cada ano trabalhado, de forma individualizada.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHADOR ESTUDANTE/VESTIBULANDO**



Fica proibida a prorrogação de horas de trabalho dos trabalhadores comprovadamente estudantes, no caso em que a prorrogação da jornada atinja o horário escolar ou tempo necessário para se chegar à escola.

Parágrafo único: O trabalhador que se submeter a exames vestibulares ou supletivos terá abonada a falta nos dias de exames, exclusivamente, excluindo-se os dias de traslado ao local de prova, desde que comprove o comparecimento e avise ao empregador com antecedência de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras (Ac. TST/ Pleno 1449/RO-DC-85/82; em 31.08.92).

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA Á PORTEIROS E VIGIAS**

Os empregadores arcarão com os custos da prestação Assistência Jurídica fornecida pelo SINDICON-TO para seus empregados porteiros Diurnos e Noturnos, e vigias, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos e direitos dos empregadores, no recinto da empresa, incidir em prática de atos que os levem a responder a Ação Penal e Civil.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta dias) à trabalhadora gestante, a contar do término do auxílio maternidade.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO**

Defere-se ainda, a garantia de emprego a empregados optantes ou não pelo Regime Jurídico do FGTS, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquirir a aposentadoria voluntária, desde que conte pelo menos 2 (dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica instituída a jornada de 06 (seis) horas para os trabalhadores que cumprirem jornadas diárias sem intervalos, qualquer que seja o período laborado ou função.

§1º Caso seja do interesse do empregador e do trabalhador, poderá ser instituída a jornada de trabalho excepcional de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) não podendo a carga horária mensal ultrapassar a 180 (cento e oitenta) horas, sob pena de pagamento da sobre jornada no importe de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§2º Toda a negociação individual para o trabalho previsto nesta cláusula há de ser homologada pelo Sindicato Profissional mediante acordo assinado pelas partes, observando a Súmula 444 do TST.

#### **Descanso Semanal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCANSO AOS SÁBADOS**

Os empregados poderão aumentar em 40 (quarenta) minutos o trabalho do empregado, de segunda à sexta-feira, para compensar o sábado não trabalhado, deste que haja conveniência para ambas as partes e anuência expressa do SINDICON-TO.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS**

Para efeito da legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de saúde serão abonadas mediante a comprovação por atestado médico e ou odontológico, obedecendo à disposta na legislação pertinente.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE HORÁRIO ESCALA DE REVEZAMENTO**

É obrigatória a fixação, em lugar visível, do quadro de horário de trabalho e a escala de revezamento da empresa, de acordo com o art. 74, §2º da CLT.

## **Férias e Licenças**

### **Licença Remunerada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DA CATEGORIA**

Fica estabelecido que o dia 29 (vinte e nove) de junho de cada ano seja comemorado o Dia do Trabalhador em Empresas Compra e Venda, Locação e Administração de Imóveis, das Loteadoras, Incorporadoras, das Colonizadoras e das urbanizadoras, representados pelo SINDICON-TO, o qual será considerado feriado da categoria.

§1º Em caso de acordo tácito entre trabalhadores e empregadores, poderá ser compensado o feriado constante nesta cláusula pela segunda-feira integrante da comemoração do carnaval.

§2º Em caso de labor do trabalhador no feriado constante desta Cláusula, não havendo compensação prevista no parágrafo anterior, fica o empregador obrigado ao pagamento de Hora extra com adicional 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

§3º Serão também considerados feriados todos aqueles estabelecidos por leis,

decretos federais, municipais e religiosos, além da terça-feira de Carnaval e Corpus Christi.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - USO DO UNIFORME**

Quando os empregadores exigirem expressamente o uso de uniformes, com ou sem emblema, ficam obrigados a fornecê-los gratuitamente ao trabalhador, em número de 02 (dois) cada período de 12 (doze) meses, os quais deverão ser devolvidos quando da rescisão contratual, no estado em que estiverem. Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado, o mesmo passa a integrar o uniforme.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS**

As despesas com exames médicos periódicos e obrigatórios previstos na NR 7 - PCMSO correrão exclusivamente por conta do empregador.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO MÉDICA E OU ODONTOLÓGICA**

Fica concedido ao trabalhador, no caso de consulta médica e ou odontológica com o filho (a) de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, abono de falta de até 2 dias por mês, mediante declaração médica e ou odontológica.

Parágrafo único: No caso de internação de filho (a) de até 14 (quatorze) anos ou inválido, o abono de falta será de até 3 (três) dias mediante declaração médica.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO E DESCONTO**

Os empregadores permitirão que pessoas credenciadas pelo SINDICON-TO ingressem em suas instalações de trabalho para recebimento de mensalidades de seus associados ou para associarem aqueles que ainda não o são, desde que não prejudiquem o andamento normal dos serviços, mediante agendamento prévio de dia e horário com a empresa, com antecedência de 24h.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTA**

Nenhum empregador poderá impedir o afastamento dos Diretores Efetivos do SINDICON-TO, quando convocados pela referida entidade, isto é, nas horas de expediente e em uma vez por mês, a fim de que os mesmos participem de reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Os empregadores deverão atender eventuais solicitações de documentos ou prestar informações quando solicitados por quaisquer uns dos sindicatos que firmam a presente convenção coletiva de trabalho, sob pena de aplicação da multa prevista na mesma.

Parágrafo único: Em caso de reincidência o valor da multa será sempre em dobro, dentro do período de vigência desta convenção coletiva de trabalho.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE CUSTEIO PROFISSIONAL**

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em no dia 20 de janeiro de 2020 (20/01/2020) por maioria de votos ficam as empresas autorizados e obrigados a descontarem na folha de pagamento de seu empregado, em favor do SINDICON-TO através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato, a título de Contribuição Negocial, 2% (dois por cento) do salário mensal por mês, que deverá ser paga até o 10º (décimo) dia de cada mês.

a) As empresas que deixarem de descontar e ou recolher as importâncias avençadas nesta cláusula, no prazo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I. Multa de 2% (dois por cento) sobre o total a ser recolhido e mora diária de 0,03% (zero virgula zero três por cento), independentemente da correção monetária aplicada após 30 dias do vencimento;

b) Estará garantida ao empregado a oposição ao desconto previsto nessa cláusula, devendo se manifestar individualmente por escrito em até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

c) A manifestação especificada no parágrafo anterior deverá ser feita das seguintes formas:

I. Com carta protocolada na sede do Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios do Estado do Tocantins – SINDICON-TO, situado na QD 104 Sul RUA SE 09 LT 31 SL 02, Plano Diretor Sul – Palmas/TO.

II. Perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver subsele ou delegado sindical, devendo a empresa repassá-la ao sindicato, no prazo de 03 (três) dias, com carta de AR

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REVERSÃO PATRONAL**

Será exigida a toda categoria patronal o pagamento, sendo os seus valores deliberados em Assembleia, o que está aprovado no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), a título de contribuição de reversão patronal, a ser paga até a data de 30/10/2021.

Parágrafo único. O não recolhimento no prazo acima implicará em incidência de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária pelo IGPM.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO**

Expirada a vigência da presente CCT, considerando que as cláusulas normativas desta CCT integram os contratos individuais de trabalho, permanecerão válidas todas as cláusulas aqui previstas, até a efetivação de novo instrumento convencional ou aditivo.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPETÊNCIAS**

Os dissídios porventura decorrentes da aplicação desta Convenção serão definidos no foro competente que é a justiça do Trabalho de Palmas-TO.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO - CIMEC**

Fica instituída a Comissão Intersindical de Mediação e Conciliação – CIMEC no âmbito da categoria profissional dos empregados em empresas de compra, venda, locação, adm. de imov. e cond. resid. e comerciais do estado do Tocantins, representados pelo sindicato profissional conveniente, com atribuição de tentar mediar e conciliar os conflitos individuais do trabalho.

1 - As partes, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborarão o Regimento Interno da CIMEC, que irá estabelecer a composição, competência, organização e finalidade, observadas as seguintes diretrizes:

- a) Composição paritária de seis membros;
- b) Gestão administrativa e financeira independente e autônoma, com transparência, ordem e justiça;

- c) Assegurar a possibilidade de solução de conflitos individuais de trabalho, solucionar suas divergências, sem a necessidade de intervenção do Estado;
- d) Garantir ao empregado o direito de livremente optar entre a conciliação e mediação perante a CIMEC ou ingressar diretamente com a reclamação judicial;
- e) Garantir à empresa o direito de livremente optar entre a conciliação e mediação perante a CIMEC ou ingressar diretamente com demandas judiciais;
- f) Isenção de custas, emolumentos e sucumbências por parte do empregado;
- g) Designação de conciliadores, árbitros ou mediadores com capacitação técnica e de ilibada conduta ética e moral, sem remuneração;
- h) Impossibilidade de se dar plena e geral quitação das verbas trabalhistas do extinto contrato de trabalho, ainda que pretendida pelo empregado;
- i) Permitir que as partes sejam acompanhadas por advogado durante toda a tramitação do procedimento;
- j) O termo de quitação firmado perante a CIMEC é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, excetuando-se apenas as parcelas ressalvadas expressamente.

2 - O Regimento Interno será levado a aprovação das respectivas assembleias gerais das partes signatárias deste instrumento, quando, se aprovado, estarão aptos a firmarem aditivo à presente CCT para consolidação da CIMEC.

3 - As empresas em recuperação judicial e a massa falida, que continuarem a operar, ainda que parcialmente, e as empresas que comprovadamente se encontrarem em dificuldades econômicas, poderão, previamente, negociar com o Sindicato profissional as condições para pagamento de salários, índices de correção salariais e haveres rescisórios, cujo acordo deverá, obrigatoriamente, ser levado a termo perante a CIMEC, quitando as taxas decorrentes.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EFEITOS E GARANTIAS LEGAIS**

Os reajustes salariais desta Convenção, não poderão em caso algum ser motivo para redução ou supressão de vantagens que vinham sendo pagas aos trabalhadores.



### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

As obrigações desta Convenção Coletiva de Trabalho somente se tornarão exigíveis a partir de 1º de fevereiro de 2021.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DA NORMA ANTERIOR.**

As partes signatárias da presente convenção coletiva de trabalho RATIFICAM a CCT 2020. A referida foi assinada pelos sindicatos convenentes e passaram a gerar seus efeitos jurídicos a partir da data da sua assinatura.

§1º O judiciário trabalhista já tem entendimento pacificado de que a ausência de comprovação de registro de convenção ou acordo coletivo de trabalho no órgão competente não invalida as cláusulas negociadas, pois o depósito no Ministério do Trabalho tem como objetivo apenas conferir publicidade à negociação coletiva. Trata-se de aspecto meramente formal a ser observado para que se dê, também, conhecimento aos interessados e a terceiros.

§2º A CCT 2020 foi assinada pelas partes, porém teve seu registro negado, em decorrência da expiração da vigência da norma coletiva, sendo apenas arquivada pela Autoridade Ministerial.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA MULTA**

Fica estabelecida a multa do valor mínimo salarial da categoria por trabalhador. Por infração a qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, a ser aplicada a parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, trabalhador ou empresa. A presente cláusula atende as exigências do inciso VIII, do art. 613 da CLT.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO FORO E COMPETÊNCIA**

Todas as controvérsias decorrentes da presente convenção coletiva e das anteriores, ao que concerne a cobrança de Mensalidades Associativas, Contribuições Sindicais, Assistenciais, taxa negocial e Confederativas ou direitos patrimoniais disponíveis, e ou ainda da CLÁUSULA 43ª - DA MULTA DESTA CONVENÇÃO E NAS CONVENÇÕES ANTERIORES, de sua execução e liquidação, serão resolvidas, em definitivo, nos termos do Regulamento da Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem CONCILIA - TO, CNPJ: 27.302.373/0001-73 - localizada QUADRA 104 SUL, RUA SE 9, Nº 31 CONJ 03, SALA 01 - por um ou mais árbitros nomeados na conformidade do Regulamento da mesma.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

As partes se obrigam a promover publicação dos termos desta Convenção nos sites das entidades, bem como, estará disponível no sistema mediador do órgão de fiscalização do trabalho.

}

**SANDRA MARIA SILVEIRA JORGE**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS DO ESTADO DO TOCANTINS**

**FERNANDO REZENDE DE CARVALHO**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

#### **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA AGE CCT TRABALHADORES IMOBILIARIAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.